



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 21465219/2021-DEAIN/SR/PF/DF

Processo: 08280.015410/2021-09

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pelo senhor Tiziano Panzino, nacional da Argentina, nascido em 12/06/1986, Portador do Passaporte nº AAD750646, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00062_2021.
2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 33 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 11/06/2021, sem prorrogação. Desta forma, no dia 14 de julho de 2021, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 3.300,00.
3. Em sede de Recurso o Requerente alega que em 03/04/2021, foi avisado pela Polícia Federal que teria de fazer uma extensão do visto de turista caso quisesse ficar mais tempo no país. Isso ocorreu pois ele já tinha utilizado parte dos dias em outro momento.
4. Afirma ainda ter procurado a PF quando o prazo se aproximava do final, inclusive ligando diversas vezes, mas que não obteve a informação de onde deveria ir para prorrogar o seu prazo.
5. Informa ter recebido multa de R\$ 3.300,00 reais por ter extrapolado 33 dias do prazo. Aduz também que procurou a Embaixada do Brasil na Itália e na Irlanda mas não o receberam.
6. O Recorrente informa também que quando retornou ao Brasil em 06/10/2021 não queriam deixá-lo entrar em razão da multa pendente. Afirmou que um dos policiais olhou seu passaporte e entendeu ter ocorrido engano na aplicação da multa.
7. Por fim, alega que compareceu à DELEMIG e que o policial que o atendeu "confirmou" ter ocorrido equívoco na contagem dos prazos, bem como o informou que de acordo com a Lei de Imigração dispõe que não há impedimento em entrar no Brasil por conta de multas pendentes.
8. Desta forma, solicita que a multa seja inativada.
9. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
10. Inicialmente, cumpre ressaltar que o ano migratório é contado a partir da primeira entrada no país. Importante informar também que estrangeiros de nacionalidade Argentina fazem jus a 90 dias prorrogáveis por mais 90 por ano migratório. Cabe ressaltar que a prorrogação do prazo não é automática, deve ser realizada na Delegacia de Imigração (DELEMIG/DREX).
11. Conforme convencionado pela CGPI/DIREX/PF, o ano migratório é sempre contado da primeira entrada do estrangeiro no Brasil, o que, no caso em tela, ocorreu no dia 12/06/2019 e que acabaria no dia 11/06/2020.
12. Conforme movimento sequencial 8 da Certidão de Movimentos Migratórios (21466055), na primeira entrada do recorrente no país (12/06/2019), foram concedidos 90 dias. Destes, foram utilizados 62 dias, já que o Imigrante saiu do Brasil no dia 13/08/2019.
13. No dia 26/11/2020, o Recorrente entrou novamente no Brasil, e foram concedidos 90 dias, do qual foram utilizados apenas 20 dias, já que este saiu do país em 15/12/2020.
14. Posteriormente, no mesmo ano migratório (11/06/2020 à 10/06/2021), o Requerente entrou no Brasil em 03/04/2021, data em que foram concedidos 69 dias de estada no país, prorrogáveis.

Conforme ele mesmo ressalta em seu recurso, neste momento foi avisado de que deveria fazer uma extensão do prazo de turista, e para isso, deveria procurar a Polícia Federal (DELEMIG).

15. Não foi realizada a prorrogação e o passageiro saiu do país em 14/07/2021, extrapolando o prazo concedido em 33 dias.

16. No que diz respeito a alegação de que já estaria contando novo ano migratório, tem-se que esta informação é correta, já que o novo ano migratório começaria em 11/06/2021. Contudo, para que este obtivesse mais 90 dias, deveria ter saído do país e entrado novamente, ou procurado à DELEMIG/DREX para prorrogação.

17. Quando novamente o Recorrente entrou no país em 06/10/2021, já havia usufruído de 33 dias, e por isso, o agente de imigração concedeu a ele apenas 57 dias.

18. Dessa forma, não recebo o recurso, e mantenho em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00062_2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.

19. Notifique-se o autuado da presente decisão e publique-se no site da PF.

20. Encaminhe-se o presente processo à DREX/SR/PF/DF para conhecimento e providências cabíveis.

WELLINGTON SOARES GONÇALVES

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF
Matrícula nº. 10.080



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/12/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21465219** e o código CRC **4FA1FOA0**.